



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de novembro de 2021



Série

Número 200

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Despacho Conjunto n.º 78/2021

Define as regras de atribuição, utilização e o modelo do Cartão de Identificação do Cuidador Informal na RAM, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho, regulamentado pela Portaria n.º 622/2019, de 29 de novembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E
DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Despacho Conjunto n.º 78/2021**

Define as regras de atribuição, utilização e o modelo do Cartão de Identificação do Cuidador Informal na RAM, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho, regulamentado pela Portaria n.º 622/2019, de 29 de novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho, que cria o Estatuto do Cuidador Informal da Região Autónoma da Madeira veio, de forma pioneira, instituir um conjunto de novos conceitos e apoios, no âmbito da atividade desenvolvida pelos cuidadores informais, os quais necessitam de ser regulamentados, de modo a permitir a plena aplicabilidade do estatuído no referido Decreto Legislativo Regional.

A Portaria n.º 622/2019, de 29 de novembro, fixa os critérios e procedimentos necessários para obtenção do reconhecimento da qualidade de cuidador informal e da dependência da pessoa cuidada, o plano de cuidados e os direitos do cuidador informal, incluindo o apoio financeiro, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º, no n.º 4 do artigo 7.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, no artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho.

Refere ainda a mencionada Portaria que ao cuidador informal será atribuído um cartão de identificação, cujo modelo constará de Despacho Conjunto.

Assim, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 622/2019, de 29 de novembro, determina-se o seguinte:

- 1- É criado, *vide* Anexo I, o modelo de cartão de identificação do cuidador informal da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado de Cartão.
- 2- O presente Despacho Conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho Conjunto aprova o modelo de cartão de identificação do cuidador informal da RAM, em anexo e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º
Objetivo

O cartão de identificação do cuidador informal destina-se a reconhecer a qualidade de cuidador informal conferindo por essa via os respetivos direitos e deveres.

Artigo 3.º
Eficácia

O cartão de identificação do cuidador informal constitui título bastante para provar a identidade do titular perante quaisquer autoridades e entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º
Características do cartão de identificação

O cartão de identificação do cuidador informal é de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810:2003 – identification cards (85,60 mm x 53,98 mm x 0,76mm) e incorpora os seguintes elementos:

- a) A frente do cartão, no lado superior esquerdo, o símbolo da Região Autónoma da Madeira;
- b) No lado superior direito, o logótipo que identifica o cuidador informal;
- c) No lado inferior esquerdo a fotografia do titular do cartão;
- d) O cartão é personalizado, ao centro, a partir da esquerda, com a fotografia do titular, e a expressão «Cartão de Identificação de Cuidador Informal», seguida das expressões «Nome» e «N.º do Cartão»;
- e) Todos os demais caracteres são a preto;
- f) O verso do cartão, na parte superior, contém a seguinte menção «Este cartão é pessoal e intransmissível», seguida dos direitos do titular, do Despacho Conjunto que aprova o modelo do cartão de identificação e data de validade «AAAA/MM/DD»;
- g) Por último, a expressão «O Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM» com a respetiva assinatura digitalizada e o logótipo do ISSM, IP-RAM.

Artigo 5.º
Validade do cartão de identificação

O cartão de identificação do cuidador informal é válido por dois (2) anos, renovável mediante reconhecimento da qualidade de cuidador informal.

Artigo 6.º
Substituição do cartão de identificação

O pedido de substituição do cartão é efetuado junto de qualquer serviço de receção no seguimento dos seguintes casos e situações:

- a) Decurso do prazo de validade;
- b) Mau estado de conservação;
- c) Perda, destruição, furto ou roubo.

Artigo 7.º
Devolução do cartão de identificação

- 1- O cartão do cuidador informal pode ser devolvido por iniciativa do portador, ocorrendo por esta via a cessação dos direitos e deveres de cuidador informal.
- 2- O ISSM, IP-RAM pode solicitar a devolução do cartão nas seguintes situações:
 - a) Alterações nas condições de acesso ao cartão;
 - b) Cessação da condição de cuidador;
 - c) Incumprimento do plano de cuidados imputável ao cuidador;
 - d) Uso indevido do mesmo.
- 3- O cartão deve ser devolvido pelo seu portador finda a sua atividade de cuidador informal.

Artigo 8.º
Regulamentação

O ISSM, IP-RAM adotará as medidas regulamentares ou orientações técnicas necessárias à boa execução do disposto no presente Despacho Conjunto.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente Despacho Conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 03 dias do mês novembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

ANEXO I

Cartão de Identificação do Cuidador Informal

  <p style="text-align: center;">Cartão de Identificação de Cuidador Informal</p> <p>XXXX XXXXX Nome do Titular</p> <p>XXXXXX N.º cartão</p>	<p>Este cartão é pessoal e intransmissível.</p> <p>O titular deste cartão é detentor dos direitos previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho.</p> <p>Modelo aprovado pelo Despacho Conjunto n.º ____/2021.</p> <p>Data de validade: ____ / ____ / ____.</p> <p style="text-align: center;">XXX</p> <p>O Presidente do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM</p> 
---	--

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)